



Ofício nº 636 /2017.

Goiânia, 1º de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

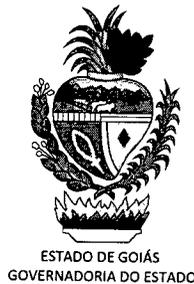
Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 529 - P, de 10 de maio de 2017, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 62**, de 09 do mesmo mês e ano, o qual **“cria a unidade de educação profissional e tecnológica que especifica e altera dispositivo da Lei nº 18.931, de 08 de julho de 2015”**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando os incisos II e III do art. 1º, XXVIII e XXIX, acrescidos ao art. 1º da Lei nº 18.931/2015 pelo art. 2º do autógrafo, bem como o seu art. 4º, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em questão origina-se do Ofício Mensagem nº 13/2017, de 09 de março do ano em curso, o qual encaminhou a essa Casa Legislativa projeto de lei alterando o art. 1º da Lei nº 18.931, de 08 de julho de 2015, com a finalidade de lhe acrescentar o inciso XXVII, criando, em atendimento ao disposto no art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 109, de 23 de abril de 2014, o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CARMEM DUTRA ARAÚJO, sediado em Formosa.

Contudo, nesse Poder a propositura original foi objeto de emenda aditiva criando os Institutos Tecnológicos PADRE ANTÔNIO VERMEY, sediado em Palmeiras de Goiás, e APARECIDO DONIZETE RODRIGUES DA SILVA em Itaberaí, bem como



transformando em Colégio da Polícia Militar de Goiás o Colégio Estadual Professor Ivan Ferreira, localizado no Município de Pires do Rio.

O acréscimo parlamentar, ao dispor sobre a criação dos mencionados Institutos Tecnológicos e a transformação de unidade escolar em Colégio da Polícia Militar, afronta, a um só tempo, o art. 20, § 1º, II, alínea "e", e o art. 21, I, todos da Constituição Estadual, uma vez que aumenta despesa em projeto de iniciativa do Governador do Estado e trata de matéria de competência privativa dele para deflagrar o processo legislativo.

Além do vício de inconstitucionalidade, a proposta ainda esbarra na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, por não estar acompanhada (i) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I), bem como (ii) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16 II).

No mais, tramita na Secretaria de Estado da Casa Civil, anteprojeto de lei versando sobre a implantação de um Colégio Estadual da Polícia Militar no Município de Pires do Rio, atendendo à solicitação daquela comunidade.

Dada a antijuridicidade da emenda em face das prescrições constitucional e legal a que me reporte, a alternativa que me restou foi vetar os referidos dispositivos, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões, que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Assinatura manuscrita de Marconi Ferreira Perillo Júnior, escrita em tinta preta.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 62, DE 09 DE MAIO DE 2017.
LEI Nº , DE DE DE 2017.

Cria a unidade de educação profissional e tecnológica que especifica e altera dispositivo da Lei nº 18.931, de 08 de julho de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação:

I – o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CARMEM DUTRA ARAÚJO, sediado em Formosa, na Rua 65, esquina com as Ruas 11 e 12, s/nº, Setor Parque do Lago;

II – o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PADRE ANTÔNIO VERMEY, sediado em Palmeiras de Goiás, no setor Universitário;

III – o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás APARECIDO DONIZETE RODRIGUES DA SILVA, sediado em Itaberaí, no Setor Alto da Bela Vista.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o art. 1º da Lei nº 18.931, de 08 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos incisos XXVII, XXVIII e XXIX com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

XXVII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CARMEM DUTRA ARAÚJO, sediado em Formosa, na Rua 65, esquina com as Ruas 11 e 12, s/nº, Setor Parque do Lago;

XXVIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PADRE ANTÔNIO VERMEY, sediado em Palmeiras de Goiás, no Setor Universitário;

XXIX – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás APARECIDO DONIZETE RODRIGUES DA SILVA, sediado em Itaberaí, no Setor Alto da Bela Vista.”(NR)

Art. 3º O inciso XXIII do art. 1º da Lei nº 18.931, de 08 de julho de 2015, passa a vigorar com a alteração que se segue:

“Art. 1º.....

XXIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás LUIZ RASSI, sediado em Aparecida de Goiânia, na Avenida Rezende, Quadra 300-A, s/nº, Bairro Buriti Sereno;

.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



“Art. 7º-A O Colégio Estadual Professor Ivan Ferreira, situado no Município de Pires do Rio, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

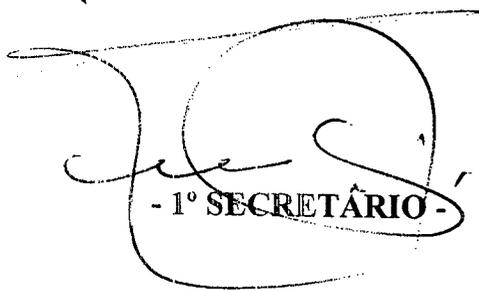
§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

.....”(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

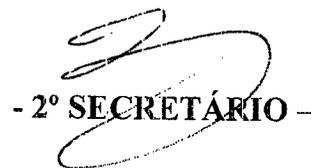
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



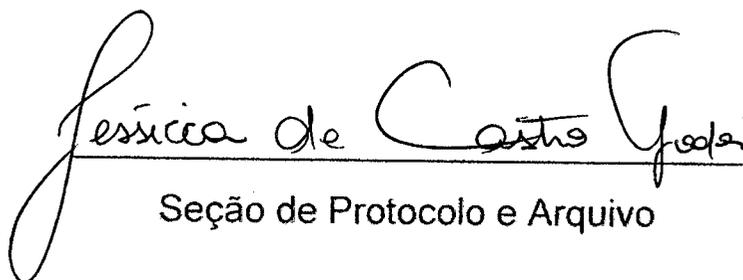
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

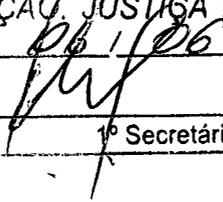
CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 62, de 09/05/2017 foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 28/05/2017, via ofício nº 529/P e, 03/06/2017 devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 636/IG, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 03/06/2017


Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 26/1/06 /2006


1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002069

Data Autuação: 01/06/2017

Nº Ofício: 636-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: PARCIAL
Assunto: VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 62, DE 09 DE MAIO DE 2017.



2017002069

GOVERNADORIA



Ofício nº 636 /2017.

Goiânia, 1º de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 529 - P, de 10 de maio de 2017, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 62**, de 09 do mesmo mês e ano, o qual **“cria a unidade de educação profissional e tecnológica que especifica e altera dispositivo da Lei nº 18.931, de 08 de julho de 2015”**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando os incisos II e III do art. 1º, XXVIII e XXIX, acrescidos ao art. 1º da Lei nº 18.931/2015 pelo art. 2º do autógrafo, bem como o seu art. 4º, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em questão origina-se do Ofício Mensagem nº 13/2017, de 09 de março do ano em curso, o qual encaminhou a essa Casa Legislativa projeto de lei alterando o art. 1º da Lei nº 18.931, de 08 de julho de 2015, com a finalidade de lhe acrescentar o inciso XXVII, criando, em atendimento ao disposto no art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 109, de 23 de abril de 2014, o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CARMEM DUTRA ARAÚJO, sediado em Formosa.

Contudo, nesse Poder a propositura original foi objeto de emenda aditiva criando os Institutos Tecnológicos PADRE ANTÔNIO VERMEY, sediado em Palmeiras de Goiás, e APARECIDO DONIZETE RODRIGUES DA SILVA em Itaberaí, bem como



transformando em Colégio da Polícia Militar de Goiás o Colégio Estadual Professor Ivan Ferreira, localizado no Município de Pires do Rio.

O acréscimo parlamentar, ao dispor sobre a criação dos mencionados Institutos Tecnológicos e a transformação de unidade escolar em Colégio da Polícia Militar, afronta, a um só tempo, o art. 20, § 1º, II, alínea "e", e o art. 21, I, todos da Constituição Estadual, uma vez que aumenta despesa em projeto de iniciativa do Governador do Estado e trata de matéria de competência privativa dele para deflagrar o processo legislativo.

Além do vício de inconstitucionalidade, a proposta ainda esbarra na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, por não estar acompanhada (i) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I), bem como (ii) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16 II).

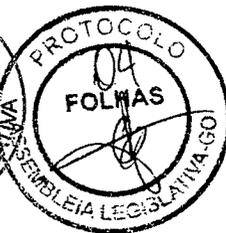
No mais, tramita na Secretaria de Estado da Casa Civil, anteprojeto de lei versando sobre a implantação de um Colégio Estadual da Polícia Militar no Município de Pires do Rio, atendendo à solicitação daquela comunidade.

Dada a antijuridicidade da emenda em face das prescrições constitucional e legal a que me reportei, a alternativa que me restou foi vetar os referidos dispositivos, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões, que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Assinatura manuscrita de Marconi Ferreira Perillo Júnior.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 62, DE 09 DE MAIO DE 2017.
LEI Nº , DE DE DE 2017.

Cria a unidade de educação profissional e tecnológica que especifica e altera dispositivo da Lei nº 18.931, de 08 de julho de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação:

I – o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CARMEM DUTRA ARAÚJO, sediado em Formosa, na Rua 65, esquina com as Ruas 11 e 12, s/nº, Setor Parque do Lago;

II – o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PADRE ANTÔNIO VERMEY, sediado em Palmeiras de Goiás, no setor Universitário;

III – o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás APARECIDO DONIZETE RODRIGUES DA SILVA, sediado em Itaberaí, no Setor Alto da Bela Vista.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o art. 1º da Lei nº 18.931, de 08 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos incisos XXVII, XXVIII e XXIX com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

XXVII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CARMEM DUTRA ARAÚJO, sediado em Formosa, na Rua 65, esquina com as Ruas 11 e 12, s/nº, Setor Parque do Lago;

XXVIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PADRE ANTÔNIO VERMEY, sediado em Palmeiras de Goiás, no Setor Universitário;

XXIX – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás APARECIDO DONIZETE RODRIGUES DA SILVA, sediado em Itaberaí, no Setor Alto da Bela Vista.”(NR)

Art. 3º O inciso XXIII do art. 1º da Lei nº 18.931, de 08 de julho de 2015, passa a vigorar com a alteração que se segue:

“Art. 1º.....

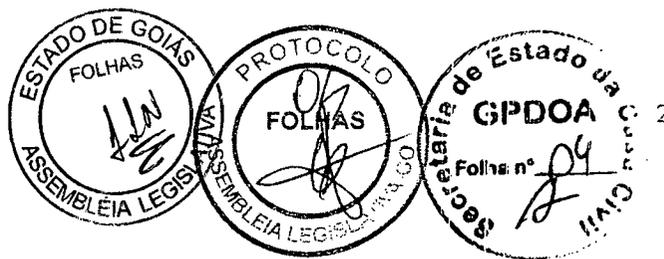
XXIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás LUIZ RASSI, sediado em Aparecida de Goiânia, na Avenida Rezende, Quadra 300-A, s/nº, Bairro Buriti Sereno;

.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



“Art. 7º-A O Colégio Estadual Professor Ivan Ferreira, situado no Município de Pires do Rio, fica transformado em Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG.

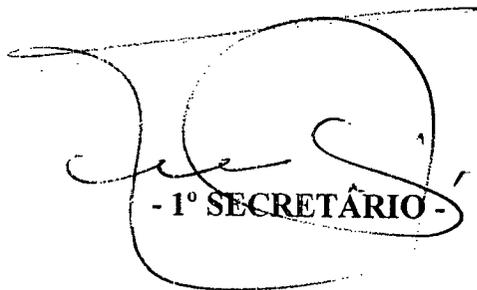
§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte –SEDUCE– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG–, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

.....”(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

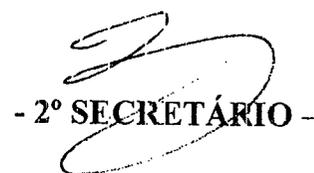
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

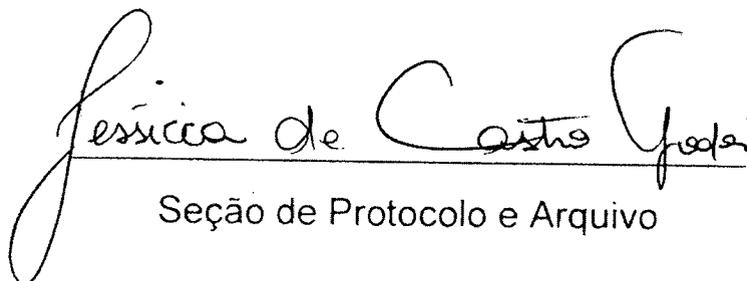


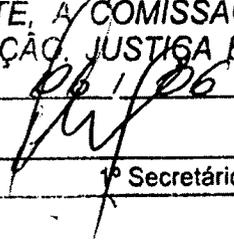
CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 62, de 09/05/2017 foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 28/05/2017, via ofício nº 529/P e 01/06/2017 devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 636/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 01/06/2017


Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06/06 /2013


Secretário